

Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N.º 3.417, DE 11 DE ABRIL DE 2.001.

“Altera disposições do artigo 1.º da Lei n.º 3.157, de 20 de março de 1.998, passando a ter a seguinte redação”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 1.º - da Lei Municipal n.º 3.157, de 20 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º - Os funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias Municipais receberão até 50% (cinquenta por cento) do valor de seu décimo terceiro salário no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único – O valor restante do décimo terceiro salário será pago regularmente no mês de dezembro do respectivo ano, sendo que:

I – as funcionárias gestantes que receberem a antecipação de até 50% (cincoenta por cento) do décimo terceiro salário na data de seu aniversário, deverão receber o restante dentro de 30 (trinta) dias após o pedido da competente licença maternidade;

II – o funcionário municipal que já recebeu a antecipação do décimo terceiro nos termos do “caput” deste artigo e que estiver com sua esposa em estado de gestação, após a comprovação do nascimento do filho também fará jus na antecipação do restante décimo terceiro salário.

III – a funcionária gestante que não foi beneficiada com o disposto no “caput” deste artigo receberá integralmente o décimo terceiro salário dentro de trinta dias após o respectivo pedido de licença maternidade;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

IV – o funcionário de esposa gestante que não foi beneficiado com o disposto no “caput” deste artigo receberá integralmente o décimo terceiro salário dentro de trinta dias após a comprovação do nascimento de seu filho”.

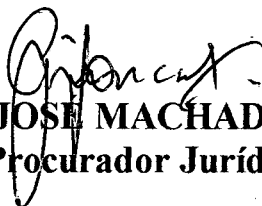
Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de abril de 2.001.



Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de abril de 2.001.



Dr. CARLOS JOSÉ MACHADO GONÇALVES
Procurador Jurídico